

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.718 /

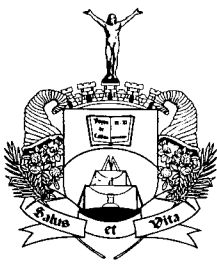
"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO LAR CRIANÇA FELIZ."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada do patrimônio indisponível do Município, passando a integrar o seu patrimônio disponível, trecho de rua sem saída localizado entre as ruas Juquita José Lúcio e Alfredo Lopes, bairro Jardim Centenário, com área de 353,23 m² (trezentos e cinquenta e três vírgula vinte e três metros quadrados), identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 191/2010, com as seguintes medidas, vértices e confrontações:

"Tem como ponto de partida e amarração o ponto P-01, locado no muro de divisa do Lar Criança Feliz e alinhamento predial da Rua Alfredo Lopes com Área Verde, deste segue pelo referido alinhamento numa distância de 26,93 metros, até onde está locado o ponto P-02, no alinhamento predial desta mesma rua e Lote 20 Quadra R, deste, deflete à direita, e segue cruzando a rua numa distância de 13,26 metros, até onde está locado o ponto P-03, no alinhamento predial e divisa projetada da Área Verde, deste, deflete à direita, e segue pelo alinhamento da Área Verde, numa distância de 27,03 metros, onde está locado o ponto P-04, locado na divisa projetada da Área Verde e Área de Rua, deste, deflete à direita e segue na divisa projetada numa distância de 12,93 metros, até onde está locado o ponto P-01, até aqui divisando com a Área Rua, início e fim desta descrição."

Art. 2º. Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, a doar a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais), ao Lar Criança Feliz, associação filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 5.662/94.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.718 - fl. 2 /

Parágrafo Único. A doação de que trata este artigo tem por finalidade a construção, pela entidade, de espaço de convivência para a comunidade do bairro. o que deverá ocorrer no prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º. A doação será revogada:

- I - se, no prazo de seis meses, as obras previstas não tiverem sido iniciadas;
- II - se, no prazo de 3 (três) anos, as obras não tiverem sido concluídas;
- III - se houver, a qualquer tempo, desvirtuamento da finalidade da concessão, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, revertendo o imóvel ao Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem qualquer indenização à entidade donatária.

§ 1º. Em quaisquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, a Prefeitura deverá notificar a entidade para devolver a área no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. As condições estabelecidas nos incisos I a III deverão constar da escritura pública de doação.

§ 3º. As despesas relativas à escritura de doação, inclusive os respectivos tributos, serão de responsabilidade exclusiva da donatária.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta lei e à Secretaria Municipal de Promoção Social o acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas na área doada.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE NOVEMBRO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3765, de 17/11 /2010.